

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 031/2019

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por participantes de licitação e cotação de preços, bem como contratados pelo Município de Umuarama, e consequente aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração pública municipal ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive da fase de orçamentos, realizada pela administração pública municipal, e/ou que possua ou tenha possuído contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens

H W

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



com a administração pública municipal; e

III - autoridade competente: agente público investido da atribuição de instaurar e decidir o procedimento administrativo.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e sopesada a natureza e a gravidade da falta, além da relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º A instauração do procedimento para apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de atribuição do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

Art. 5º Compete ao Diretor de Licitação e Contratos a instauração do procedimento para apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.

Art. 6º A instauração do procedimento para apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas participantes da fase de orçamentos, é de atribuição do Diretor de Compras e Almoxarifado, desde que a infração seja cometida antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º Os atos decisórios e os meramente ordinatórios do processo administrativo serão praticados pelo agente responsável pela instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os atos meramente ordinatórios do processo administrativo poderão ser delegados pela autoridade descrita no caput.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

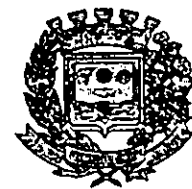
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 8º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e/ou fiscalização da execução do objeto do contrato deverá enviar, conforme o caso, representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo, sempre que possível:

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

I - o relato da conduta supostamente irregular praticada pelo participante da fase de orçamentos, licitante ou contratado, bem como suas consequências;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);

III - o nome e a qualificação do suposto infrator; e

IV - o requerimento de aplicação da sanção.

Parágrafo único. A representação deverá ser instruída com os elementos probatórios indispensáveis para a apuração do fato.

Art. 9º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, de ofício ou a requerimento, por meio de portaria, que deverá conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);

IV - fundamentação sumária da instauração; e

V - os elementos mínimos de identificação do processado.

Parágrafo único. Não havendo elementos mínimos que indiquem infração à lei, ao instrumento convocatório ou contrato, a autoridade competente poderá arquivar o procedimento através de decisão fundamentada.

SEÇÃO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 10. O fornecedor deverá ser notificado das decisões proferidas no âmbito no processo administrativo, sendo dispensável a comunicação acerca de despachos, atos de expediente ou meramente ordinatórios.

§ 1º. A notificação far-se-á por qualquer meio lícito e capaz de cientificar a parte acerca do ato praticado, em especial por meio de e-mail, carta registrada com aviso de recebimento e edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

§ 2º Far-se-á notificação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Art. 12. Todas as peças do procedimento administrativo serão, num só processado, reduzidas a escrito e rubricadas por servidor público designado pela autoridade competente.

Art. 13. O procedimento administrativo regido por este Decreto será público, exceto nos casos em que a publicidade acarrete em prejuízo à sua efetividade ou em casos de sigilo determinado por lei; devendo o sigilo ser decretado pela autoridade competente.

SEÇÃO III DO REGIME DOS PRAZOS

Art. 14. Os atos a cargo do processado devem ser praticados dentro do prazo estabelecido pela administração.

Parágrafo único. Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 15. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após a ciência pelo processado.

Art. 16. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado mediante justificativa elaborada pela autoridade competente e autorização do prefeito.

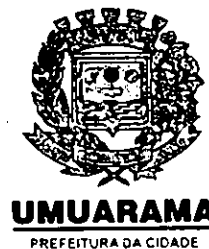
SEÇÃO IV DA INSTRUÇÃO

Art. 17. O fornecedor será notificado da instauração, podendo oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua cientificação, bem como requerer providências probatórias à administração, necessárias à comprovação de suas

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



alegações.

Art. 18. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações que tenha alegado sem prejuízo da autoridade processante poder sobre eles produzir prova de ofício.

Art. 19. Finda a instrução, a autoridade instauradora providenciará relatório circunstanciado e remeterá o procedimento à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que deverá emitir parecer meramente opinativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO V DA DECISÃO FINAL

Art. 20. Após o parecer, o procedimento seguirá para decisão da autoridade, que deverá apresentar as razões do seu convencimento.

Parágrafo único. A decisão final deverá conter:

- I – a apreciação sobre a existência ou não do fato e sua autoria;
- II – a subsunção do fato à norma; e
- III – a aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado ao prefeito.

§ 2º O prefeito decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Aos fornecedores que cometerem infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre a infração cometida, bem como acerca da aplicação de penalidades mais severas no caso de não adoção das medidas corretivas cabíveis, especificadas no instrumento de advertência;

II – multa, observados os seguintes limites:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de infração administrativa cometida no processo licitatório.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

H W

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA C. DADE

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 7º No caso de contrato de obra pública, a penalidade de multa obedecerá aos seguintes percentuais:

I - multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão da obra;

II - multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo contratante;

III - multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação,

H P

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

omissão ou negligência, o fornecedor infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

IV - multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando o fornecedor não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

V - multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual quando o fornecedor ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

VI - multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a infração administrativa causar a rescisão do contrato.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Licitação e Contratos, órgão da Secretaria Municipal de Administração, organizar e manter o CADFILM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 25. Será incluída no CADFILM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 23 deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CADFILM o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 26. Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CADFILM.

Art. 27. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADFILM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADFILM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos

H

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

incisos III e IV, caput, do art. 23 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 29. Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADFILM, para a Diretoria de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. No caso de inscrição no CADFILM, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

Art. 30. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CADFILM determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


HEBER LEPRE FREGNE
Procurador-Geral do Município

PUBLICADO NO UPUARAMA ILUSTRADO
DE 13 1. Fevereiro 120 19
DE Nº 11.404
UPUARAMA, 13 1.02 120 19
mariano. 7
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS